

**Expediente:**

Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Luiz Antônio da Silva Neves

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 – PMA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ, torna público que às 13:00 hs do dia 19 de janeiro de 2022, no Setor de Licitação, à Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01, Verdes Campos, Aperibé/RJ, realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2022-PMA, tipo menor preço por item, cujo objeto é a “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO”. O Edital poderá ser retirado no site www.aperibe.rj.gov.br/site/licitacoes ou no Setor de Licitação, das 12 às 17hs de segunda a sexta-feira, com permuta de 1 resma de papel A4. Duvidas pelo e-mail licitacaoaperibe@gmail.com

Aperibé/RJ, 05 de janeiro de 2022.

MARCOS PAULO DOS SANTOS MONTOZO

Pregoeiro

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:CC3F9461**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**GABINETE DO PREFEITO**
DECRETO Nº 3.644 / 2022. = Q.D.D.

Aprova o Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária para o exercício financeiro de 2.022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício financeiro de 2.022, compreendendo os diversos órgãos e unidades orçamentárias, inclusive aqueles pertinentes a Administração Indireta.

Art. 2º - Este Decreto vigorará durante o exercício de 2.022, produzindo efeitos a partir de 03 de janeiro de 2.022, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 03 de janeiro de 2.022.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES

Prefeito

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:ACF241A0**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº. 3646 / 22 = I .P. .T. U. ALIQUOTA PARA 2.022.**

O Prefeito de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais; Considerando, o preceito do Artigo 4 da Lei Municipal nº. 773 de 24/02/2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal (C.T.M):

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o reajuste de 10,74% (dez, e setenta e quatro por cento) – conforme índice IPCA acumulado no exercício de 2022, sobre a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor mínimo das parcelas do ITPU em 50% (cinquenta por cento) do valor da UNIFDB vigente, totalizando R\$ 82,77 (oitenta e dois reais e setenta e sete centavos)

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Duas Barras – RJ, 03 de janeiro de 2022.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES

Prefeito

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:DBF4C477**GABINETE DO PREFEITO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 001/2022****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU**

Na forma do Artigo 33 c/c 46 do Código Tributário Municipal (Lei nº. 773 de 24 de fevereiro de 2003), ficam todos os proprietários e/ou possuidores de imóveis localizados neste Município, **NOTIFICADOS** do lançamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2022.

O valor da deverá ser quitado em parcela única ou em 04 (quatro) parcelas mensais, tendo as seguintes datas de vencimento:

- I – Cota única com desconto, pagável até o dia 29 de abril de 2022
- II – Cota única sem desconto, pagável até o dia 31 de maio de 2022
- III – 1ª Parcela vencimento em 31 de maio de 2022
- IV – 2ª Parcela vencimento em 30 de junho de 2022
- V – 3ª Parcela vencimento em 29 de julho de 2022
- VI – 4ª Parcela vencimento em 31 de agosto de 2022

§ 1º O pagamento da Cota única até a data de seu vencimento o contribuinte usufruirá do desconto de 10% (dez por cento).

§ 2º Os recolhimentos efetuados após as datas estabelecidas neste artigo sofrerão incidência de encargos moratórios, nos termos do artigo 35 do C.T.M, correspondente a:

- I - 1% (um por cento) de juros ao mês;
- II – 2% (dois por cento) de multa ao mês limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do imposto devido.